MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Termo de Contrato nº ...../2026

O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MELEIRO, com sede na Estrada Municipal MEL 356, Jardim América, Meleiro/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.676.399/0001-89, neste ato representado pelo Diretor, Sr. EDOIR COSTA, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo Nº 002/2026 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL
1.1. O presente Contrato tem origem no Processo ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores, Art. 65, IV do Decreto Municipal nº 001/2025 e Decreto Municipal 020/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO
2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para adequação de 2 (duas) caixas decantadoras de 20.000 L da Estação de Tratamento de Água (ETA), com implantação de fundo inclinado/cônico, fornecimento e montagem de painel elétrico 380 V para acionamento e proteção de bomba de 54 m³/h, bem como execução das adequações e complementações hidráulicas necessárias, em complemento ao Contrato nº 001/2025**.**

Item	Especificação	Qtde	Unid	Valor Unitário

Obs.: As especificações técnicas detalhadas, a relação de materiais a serem fornecidos pela contratada e a descrição minuciosa de todos os serviços a serem executados na Estação de Tratamento de Água (ETA) constam no Anexo I – Especificações Técnicas, o qual integra este documento e será disponibilizado eletronicamente. Informa-se que o Projeto Básico também será disponibilizado eletronicamente. Ressalta-se que tal documento embasou a licitação anterior e é disponibilizado neste ato exclusivamente para conhecimento do local e dos equipamentos existentes, visto que as especificações técnicas contidas no Anexo I visam a complementar a estrutura já instalada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Meleiro para o exercício de 2026, conforme segue:

3.3.90.30.24.00.00.00 (7)

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
4.1. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, Estação de Tratamento do SAMAE – ETA.

4.2 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários descritos na Cláusula Segunda, totalizando o valor do Contrato de R$ .....

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega dos produtos, pela fiscalização do Município de Meleiro/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Meleiro/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

6.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

6.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 **-** Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.3. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
11.1.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
11.1.3. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
11.1.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do equipamento, somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue para o Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
11.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se com as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto deste contrato;
11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de seu objeto, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes; Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do objeto contratado.
11.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à ao fornecimento contratado;
11.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e quaisquer outras que forem

devidas e referidas a entrega dos produtos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Meleiro/SC.
11.1.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga do mesmo.
11.1.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, permitindo ao fiscal do contrato fiscalizar o equipamento que estiver sendo entregue, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
11.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
11.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;
12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual;
12.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e no instrumento convocatório.
12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
15.1 – O fornecimento dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do servidor, DOUGLAS GAVA BUZANELLO, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
15.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Meleiro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Meleiro/SC, ... de ..... de 2026.

Contratada	Contratante
	EDOIR COSTA:63831716900 Assinado de forma digital por EDOIR COSTA:63831716900 Dados: 2026.07.30 13:59:16 -03'00'
DOUGLAS GAVA BUZANELLO Fiscal do Contrato	EDOIR COSTA Gestor